



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.830/2003

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE TRÊS LOTES URBANOS, PERTENCENTES A PARTE DO LOTE URBANO N.º 54, DA QUADRA N.º 73, COM ÁREA DE 93,25 M², ÁREA DE 78,16 M² E ÁREA DE 210,79 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar três lotes urbanos, pertencentes à parte do lote urbano n.º 54, pertencente à quadra n.º 73, sito no lado ímpar da Rua Guarita, distante 2,00 m (dois metros) da esquina com a Avenida Presidente Castelo Branco, dentro do quarteirão formado pelas ruas Guarita, XV de Novembro, Irai e Avenida Presidente Castelo Branco, com área total de 382,20 m² (trezentos e oitenta e dois virgula vinte metros quadrados), sendo os seguintes:

1º Lote- Lote urbano n.º 54, da quadra n.º 73, distante 2,00 m (dois metros) da esquina com a Avenida Presidente Castelo Branco, com área de 93,25 m² (noventa e três virgula vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:** Uma linha de 18,33 m (dezoito virgula trinta e três metros) com parte do mesmo Lote urbano n.º 54; **SUL:** Uma linha de 15,25 m (quinze virgula vinte e cinco metros) com parte do mesmo lote urbano n.º 54; **LESTE:** Uma linha de 6,90 m (seis virgula noventa metros) com a Rua Guarita; **OESTE:** Uma linha de 5,33 m (cinco virgula trinta e três metros) com parte do mesmo lote urbano n.º 54.

2º Lote- Lote urbano n.º 54, da quadra n.º 73, distante 8,90 m (oito virgula noventa metros) da esquina com a Avenida Presidente Castelo Branco, com área de 78,16 m² (setenta e oito virgula dezesseis metros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:** uma linha de 15,25 m (quinze virgula vinte e cinco metros) com parte do mesmo Lote Urbano n.º 54; **SUL:** uma linha de 15,25 m (quinze virgula vinte e cinco metros) com parte do mesmo Lote Urbano n.º 54; **LESTE:** uma linha de 5,125 (cinco virgula cento e vinte e cinco metros) com a Rua Guarita; **OESTE:** uma linha de 5,125 (cinco virgula cento e vinte e cinco metros) com parte do mesmo Lote Urbano n.º 54.

3º Lote- Lote urbano n.º 54, da quadra n.º 73, distante 14,10 m (quatorze virgula dez metros) da esquina com a Avenida Presidente Castelo Branco, com área de 210,79 m² (duzentos e dez virgula setenta e nove metros), com as seguintes confrontações: **NORTE:** uma linha de 15,25 m (quinze virgula vinte e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

cinco metros) e outra linha de 4,67 m (quatro virgula sessenta e sete metros) com parte do mesmo Lote Urbano n.º 54; **SUL**: uma linha de 20,00 m (vinte metros) com parte do mesmo Lote Urbano n.º 54; **LESTE**: uma linha de 9,085 (nove virgula zero oitenta e cinco metros) com a Rua Guarita; **OESTE**: uma linha de 17,05 (dezessete virgula zero cinco metros) com parte do Lote Urbano n.º 55.

Art. 2º - Os lotes urbanos acima mencionados, depois de fracionados conforme mapas, que fazem parte integrante desta Lei, serão dentro de 30 (trinta) dias, transferidos, escriturados e registrados em nome da Senhora Christiane Vecchi da Paixão.

Parágrafo único – A parte fracionada do lote urbano n.º 54, ficará inferior a estabelecida na Lei Federal n.º 6.766/79, do dia 19 de Dezembro de 1979 e Lei Municipal n.º 800/86 de 29 de Outubro de 1986, ou seja, ficará inferior ao mínimo estabelecido nas Leis acima citadas que é de 300 m² (trezentos metros quadrados) para lotes de esquina e de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para lotes de meio de quadra.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Setembro de 2.003.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração